



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médica, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

LEI Nº 002 de 26 de Janeiro de 1993.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carnaubal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO - I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de buscar os meios necessários ao desenvolvimento integral do Município, adotando para tanto, o planejamento como instrumento de ação. Para tal, foi elaborada a Lei Institucional de Reforma Administrativa que dotará o Setor Público Municipal de Estrutura Organizacional Moderna, com uma política de recursos humanos que envolva aspectos de valorização do servidor público e uma política de material e patrimônio compatível com os níveis de eficiência e eficácia desejável.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O planejamento das atividades da Administração Municipal, obedecerá as diretrizes estabelecidas neste capítulo, com base nos seguintes instrumentos básicos.

I - Plano de Desenvolvimento Integrado

II - Orçamento-Programa

III - Cronograma Financeiro de Despesas

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Carnaubal sempre que conveniente, recorrerá a entidades privadas ou a pessoas físicas, para execução de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convenio, visando alcançar melhores rendimentos, evitando novos encargos, principalmente com a aplicação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Carnaubal, poderá utilizar-se de recursos provenientes de outras entidades, quer pública ou privada, colocando a disposição para execução de seus programas, bem como consorciar-se com outras entidades, objetivando a solução de problemas comuns e o racional aproveitamento dos recursos financeiros.

Cot.,,



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médice, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

Fls. 02/93

Art. 4º. A ação do Município em áreas assistidas pelo Estado ou União, será supletiva, até que a Municipalização instituída pela Constituição de 1988 seja efetivada.

Art. 5º. Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados através de treinamentos e estágios / em órgãos especializados, com a finalidade de possibilitar níveis adequados de remuneração, visando evitar o desnecessário crescimento de seu quadro de pessoal.

Art. 6º. A Prefeitura estabelecerá critérios de prioridade para elaboração de seus programas, conforme a necessidade do atendimento dos reais interesses da comunidade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 7º. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carnaubal, será constituída dos seguintes órgãos:

1. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 - Secretaria de Administração

- Sub-Secretaria de Planejamento e Coordenação.

- Sub-Secretaria de Finanças.

2. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

2.1 - Secretaria de Ação Social

2.2 - " " Saúde e Saneamento

2.3 - " " Educação

2.4 - " " Cultura, Turismo e Desporto

2.5 - " " Agricultura e Abastecimento

2.6 - " " Infra-Estrutura e Serviços Públicos.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS

Seção I - Da Secretaria de Administração

Art. 8º. A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade as atividades de coordenação política-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe, assim como relações públicas, incluindo as de representação, divulgação, registro, publicação e expedição de atos do Prefeito; as atividades ligadas a administração, no que concerne a pessoal, material de expediente, serviços auxiliares, conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, assim como assessoramento da Prefeitura, na supervisão, na coordenação das Secretarias que a ela estão subordinadas e no controle dos serviços públicos Municipais.

Co t...



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médica, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

Fls. 003/93

Seção II - Da Subsecretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 9º. A Sub-Secretaria de Planejamento e Coordenação é o órgão encarregado da execução do planejamento de metas e ações do Executivo e coordenação das atividades entre os órgãos bem como do controle e administração de pessoal, dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, matendo o controle externo e interno do patrimonio municipal, bem como dos serviços de vigilância e guarda da população.

Art. 10º. A Sub-Secretaria de Planejamento e Coordenação é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente subordinadas a ela.

1. Diretoria de Pessoal.
2. Diretoria de Patrimonio.
3. Diretoria de Segurança Pública.

Seção III - Da Sub-Secretaria de Finanças.

Art. 11º. A Sub-Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de execução da política financeira e fiscal do município, bem como das atividades relativas ao lançamento de tributos e na fiscalização da arrecadação de dinheiro e outros valores do município, da elaboração do orçamento e do controle da execução orçamentaria, do controle da escrituração contábil e de assessoramento em assuntos contábeis, financeiros e econômicos.

Art. 12º. A Sub-Secretaria de Finanças é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente subordinadas a ela.

1. Diretoria de Tributação
2. Contadouria
3. Tesouraria

Seção IV - Da Secretaria de Ação Social

Art. 13º. A Secretaria de Ação Social foi instituída com o objetivo de difundir a política social do município, voltada para adoção de medidas sociais e economicas com vista a redução da miséria, face a pobreza absoluta de larga faixa de nossa população dentro da perspectiva de proceder o redimensionamento e redirecionamento da Ação Social do Município, cabendo-lhe perseguir o desenvolvimento de ações integradas entre os diversos órgãos que atuam no setor.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médice, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

Fls. 004/93

Art. 14º. A Secretaria de Ação Social é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente subordinadas a ela:

1. - Sub-Secretaria de Ação Social
 - Diretoria de Assistência Social
 - Diretoria de Assistência Comunitária

Art. 15º. No intuito de adequar melhor o sistema de funcionamento da Secretaria de Ação Social junto aos órgãos do Setor na área Estadual e Federal, será criada paralelamente uma fundação que agregará as associações de moradores constituídas nos distritos administrativos. O programa propõe-se a resgatar o direito fundamental de exercício da cidadania, realizando ações emergenciais de assistência básica e complementar.

Seção - V. Da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Art. 16º. A Secretaria de Saúde e Saneamento é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica e sanitária da população do município, de promover assistência aos necessitados que buscam ajuda, de encaminhar as unidades de Saúde pessoas que necessitam dessa providência, de promover o bem estar a toda comunidade através de uma correta política no campo da saúde pública.

Os grandes objetivos da administração municipal na área da saúde, estão voltados para redução da mortalidade infantil e materna, redução da incidência de doenças transmissíveis e endêmicas, incremento das ações preventivas de saúde bucal além da universalização do atendimento médico-sanitário para toda população.

Tendo em vista tais objetivos, grandes esforços e mobilização da equipe de saúde desta Administração estão sendo realizadas especialmente no que concerne a municipalização da saúde através do Sistema Único de Saúde.

Para tanto foi assinado convenio de intenções para implantação de programa em nosso município. Este programa / além de garantir um porte maior de recursos para o município, / aprofunda o entrosamento entre as diversas instituições de saúde por meio da estratégia das ações integradas de saúde.

Art. 17º. A Secretaria de Saúde e Saneamento é composta das seguintes unidades auxiliares:

1. Sub-Secretaria de Saúde.
 - Assistência Médica
 - Vigilância Sanitária
 - Vigilância Epidemiológica
 - Alimentação e Nutrição.

Cont...



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médica, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

Fls. 005/93

Seção VI - Da Secretaria de Educação.

Art. 18º. A Secretaria de Educação é o órgão responsável pela política educacional do município, mormente no ensino do primeiro grau, da manutenção e instalação do estabelecimento escolar, da manutenção de programas de alimentação escolar, da elaboração e execução do plano municipal de educação.

Art. 19º. A Secretaria de Educação é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente a ela subordinada:

1. Sub-Secretaria de Educação
 - Ensino de 1º. Grau.
 - Assistência do Educando.
 - Educação Especializada.

Seção VII - Da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 20º. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos, é o órgão responsável pela elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura, do Turismo e Desporto, manutenção da biblioteca, da elaboração e execução de programas culturais, recreativos e desportivos, da elaboração e execução de plano específico de turismo para o município.

Art. 21º. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente a ela vinculadas:

1. Diretoria de Cultura
2. Diretoria de Turismo
3. Diretoria de Desporto

Seção VIII - Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 22º. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento é o órgão responsável pela política de produção de alimentos e da comercialização, visando promover o desenvolvimento da agropecuária do município, priorizando o pequeno produtor mormente o sem terra, através da racionalização das ações de apoio à reforma agrária, implantação de áreas de irrigação assistência técnica e extensão rural, piscicultura, pesquisa e experimentação, além do apoio substancial ao abastecimento e a comercialização.

Art. 23º. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente subordinadas ao Secretário desta Secretaria.

1. Diretoria de Agricultura
2. Diretoria Industrial
3. Diretoria Comercial
4. Diretoria de Apoio Fundiário.

Cont...



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médica, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

Fls. 006/93

Seção IX - Da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos.

Art. 24º. A Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos é o órgão que tem a incumbência de construir e restaurar as estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário do município, de projetar, construir e conservar as obras municipais, de licenciar e fiscalizar obras particulares, a manutenção de parques, jardins, a pavimentação de ruas, as atividades de limpeza pública, a administração de cemitério, a manutenção dos serviços públicos municipais de comunicações, da política de habitação e meio ambiente.

Art. 25º. A Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente ligadas ao Secretário desta Secretaria.

1. Diretoria de Obras
2. Diretoria de Transportes
3. Diretoria de Comunicações
4. Diretoria de Recursos Hídricos
5. Diretoria de Urbanismo

CAPÍTULO - IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal.

Art. 27º. - O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, baixará o regimento correlato a esta Lei, do qual constarão:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas.
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargo de direção.
- III - Normas de trabalho que pela sua natureza não devem constituir objeto de disposição em separado.
- IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 28º. - No regimento interno de que trata o artigo anterior deve-se observar as normas e preceitos da Lei Orgânica do Município.

Cont...



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médica, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

Fls. 007/93

Art. 29º. - Quando instalados os órgãos que compõem a organização administrativa, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente, os atuais órgãos, instituídos por leis anteriores até então em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover necessárias transferências de pessoal, dotações e atribuições.

Art. 30º. - Os órgãos criados nesta Lei devem funcionar perfeitamente, articulados em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no anunciado de competência de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente.

Art. 31º. - Os cargos de administração da Prefeitura Municipal de Carnaubal, abedecem a classificação constante da presente lei e passam a integrar o seu quadro.

Art. 32º. - O quadro de pessoal da Prefeitura compreenderá.

1. Anexo I - Cargos isolados de provimento efetivo (Estatutários).
2. Anexo II- Cargos de Assessoramento e Divisão (Cargos em Comissão)
3. Anexo III- Cargos de categorias intermediárias (Cargos em comissão)
4. Anexo IV- Cargos de Magistério Público (Regime CLT)
5. Anexo V - Cargos de Nível Artístico (Regime CLT)
6. Anexo VI- Cargos de Nível Técnico-Científico (Regime CLT)
7. Anexo VII- Cargos de Natureza Braçal (Regime CLT)
8. Anexo VIII- Cargos de Categorias Diversas (Regime CLT)

Art. 33º. Ficam excluídos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Carnaubal, todos os cargos, funções e empregos que acompanham o referido quadro, quando de início da vigência desta Lei.

Art. 34º. Ficam criados os Setores Auxiliares ligados a cada Secretaria, conforme organograma em anexo.

Cont...



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médica, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

Fls. 008/93.

DEMONSTRATIVO

01. GABINETE DO PREFEITO

1.1 - Gabinete do Vice-Prefeito

1.2 - Assessorias Especiais:

- Jurídica
- Técnica
- Política
- Imprensa
- Contábil

02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

2.1 - Sub-Secretaria de Planejamento e Coordenação

- Diretoria de Pessoal
- Diretoria de Patrimônio
- Diretoria de Segurança Pública

2.2 - Sub-Secretaria de Finanças

- Contabilidade
- Diretoria de Tributação
- Tesouraria

03. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

3.1 - Sub-Secretaria de Ação Social

- Diretoria de Assistência Social
 - a) Centro Social Urbano
 - b) Setor de Identificação
 - c) Assistência Ddevida.

- Diretoria de Assistência Comunitária
 - a) Creches
 - b) Organização Comunitária
 - c) Cursos Profissionalizantes

04. SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO:

4.1 - Sub-Secretaria de Saúde

- Assistência Médica
 - a) Hospital Municipal
 - b) Centro de Saúde
 - c) Postos de Saúde
 - d) Ambulatório.
- Vigilância Sanitária
- Vigilância Epidemiológica
- Alimentação e Nutrição

Cont...



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médice, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

Fls. 009/93

05. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 - Sub-Secretaria de Educação

- a) Ensino de 1ª. Grau
 - Escola de 1ª. Grau Castelo Branco
 - Escola de 1ª. Grau Caladino Sales
 - Centro de Aprendizagem Rural
 - Ensino Básico
 - Educação Complementar
 - Escola da Zona Rural
- b) Assistência ao Educando
 - Transporte Escolar
 - Bolsa de Estudo
 - Saúde Escolar
 - Material Escolar
 - Merenda Escolar
- c) Educação Especializada
 - Curso Profissionalizante
 - Alfabetização de Adultos

06. SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

6.1 - Diretoria de Cultura

- Banda Municipal
- Biblioteca Pública
- Difusão Cultural

6.2. - Diretoria de Turismo

- Hotel Municipal
- Balneário Municipal
- Incentivo ao Artesanato

6.3 - Diretoria de Desporto

- Ginásio Coberto
- Estádio Municipal
- Liga Desportiva

07. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.1 - Diretoria de Obras

- Setor de Execução
- Setor de Fiscalização

7.2 - Diretoria de Transportes

- Setor de Transportes
- Setor Rodoviário

7.3 - Diretoria de Comunicações

- Posto Telefônico Local
- Postos de Comunicação - Zona Rural
- Sistema de Retransmissão de Sinal de TV
- Sistema de Auto-Falante local.

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médica, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARA

- 7.4 - Diretoria de Recursos Hídricos
- Setor de Barragens
 - Setor de Poços Profundos
 - Sist. de Abast. D'água - Faveira
- 7.5 - Diretoria de Urbanismo:
- Setor de Limpeza Pública
 - Setor de Iluminação Pública
 - Setor de Paisagismo
 - Setor de Cemitério

08. SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 8.1 - Diretoria de Agricultura:
- Patrulha Mecanizada
 - Fazenda Piloto - Colonia
 - Unidade de Produção - E. Sedro
- 8.2 - Diretoria Industrial:
- Unidade de Raspa
 - Casas de Farinha
 - Engenho
 - Produção de Cerâmica
 - Beneficiamento de Cajú
- 8.3 - Diretoria Comercial:
- Mercado Central
 - Centro de Abastecimento
 - Amazon Comunitário
 - Galpão de Feirantes
 - Matadouro Público
- 8.4 - Diretoria Agrária:
- Unidade Municipal de Cadastramento
 - Reflorestamento
 - Acentamento de Famílias
 - Desapropriação de Terras
 - Associativismo

Art. 35º. - O número, a denominação, a distribuição em grupo e a padronização dos cargos de provimento efetivo, em comissão e regidos pela CLT, são constantes dos anexos desta Lei = 500 cargos.

CLASSIFICAÇÃO

1. Cargos isolados de provimento efetivo (Estatutário)	= 10 Cargos
2. Cargos de Provimento em Comissão (Comissão)	= 21 "
3. Cargos de Categorias Intermediárias (")	= 25 "
4. Cargos de Magistério Público (Regime CLT)	= 260 "
5. Cargos de Nível Artístico (" ")	= 25 "
6. Cargos de Nível Técnico-Científico (" ")	= 19 "
7. Cargos de Natureza Braçal (" ")	= 30 "
8. Cargos de Categoria Diversas (" ")	= 110 "
	<u>500</u> "



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médica, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

Fls. 011/93

Art. 36º. O enquadramento dos atuais servidores nos cargos reclassificados far-se-á através de Decreto Executivo, obedidos os princípios determinados na presente lei.

Art. 37º. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo correspondem a padrões, na forma dos anexos desta lei;

Art. 38º. Os vencimentos dos cargos em comissão correspondem a padrões, na forma dos anexos desta lei, e os valores fixados como representação serão regulamentados por Decreto Municipal, não podendo ser superiores a 50% do salário fixo aqui estipulado, como forma de compensação dos direitos sociais.

Art. 39º. O horário de trabalho terá como base os fixados nesta lei, observando-se a portaria nº de do Executivo Municipal que regula a matéria.

Art. 40º. Fica instituído o Salário Mínimo Nacional, proporcional as horas trabalhadas, em quatro categorias:

1. - 2:00hs/dia - 25% SMN
2. - 4:00hs/dia - 50% SMN
3. - 6:00hs/dia - 75% SMN
4. - 8:00hs/dia - 100% SMN

Parágrafo único - A implantação será mediante lotação do servidor pela Secretaria a qual o mesmo pertence.

Art. 41º. Os reajustes obedecerão as alterações salariais de maneira a acompanhar o Salário Mínimo Nacional instituído pelo Governo Federal, com efeitos automáticos.

Art. 42º. Institue o décimo terceiro salário ao Servidor Público Municipal com vigência a partir da presente exercício, regulamentando o Art. 286-IV da Lei Orgânica Municipal, obedecendo-se para tal, o que determina a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 43º. Institue remuneração adicional do trabalho noturno RTH, regulamentando o Art. 285 da Lei Orgânica Municipal, fixando para tanto o percentual de 25% (vinte e cinco) por cento de acréscimo ao Salário Básico do Servidor.

Art. 44º. Institue a gratificação adicional por tempo de serviço ATS, a razão de 5% (cinco) por cento por quinquênio de serviço público, nesta Prefeitura, a todo Servidor Municipal contratado, regulamentando o Art. 284 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 45º. Institue a gratificação adicional por nível de escolaridade ANE, aos servidores Municipais no exercício do magistério, na razão de 25 a 100% sobre o salário base vigente em categorias distintas:

Cont...



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médica, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

Fls. 012/93

1. Nível "A" - 3ª. Normal = 25% (vinte e cinco) por cento
2. " B - 4ª. " = 40% (quarenta) por cento
3. " C - LIC. CERRA = 50% (Cinquenta) por cento
4. " D - LIC. PLENA = 100% (Cem) por cento

Art. 46ª. - Fica em 1ª (um) por cento do Salário Mínimo Nacional, o valor da hora/aula para pagamento dos professores das séries terminais, regulamentando o Art. 290 da Lei Orgânica Municipal, reajustado automaticamente com a instituição do índice nacional:

Art. 47ª. - Institui os benefícios da hora extra dos servidores municipais, desde que convocados através de portarias para prestação de serviços complementares em sua área de atuação, ou mediante determinação supletiva, ficando parâmetros / valores preferenciais ao salário base instituído, conforme determina a CRT.

Art. 48ª. - Institue os benefícios da Lei 031/91 de 17 de Outubro de 1991 - Adicional por difícil acesso dos Profissionais com atuação na região da macambira, num percentual de 40% (quarenta) por cento sobre todas as vantagens.

Art. 49ª. - Congela os Salários dos Servidores Municipais inativos, ou seja, fora de exercício de suas funções / salvo os afetados com base na Legislação Trabalhista em vigor, portanto protegidos por Lei.

Art. 50ª. - Institue a coleta de ponto nas repartições municipais, destinada ao registro do exercício da função de todos os Servidores Municipais, conforme determina o Art. 291 da Lei Orgânica Municipal, assegurando-se ao Tesouro Municipal, o direito de reaver aos cofres públicos municipais, os recursos / destinados pelas faltas não justificadas bem como não regulamentadas pela Legislação Trabalhista em vigor.

Art. 51ª. - Institue a realização de concurso público para admissão de Servidores Municipais, particularmente aquelas sob regime de serviços prestados, bem como aos servidores que não atingiram a estabilidade instituída pela Constituição Federal vigente (05 anos em 05.10.88).

PARAGRAFO ÚNICO - A instituição de concurso será através de Decreto Municipal.

Art. 52ª. - Nenhum Servidor Municipal fará jus a vencimentos mensais superiores ao auferido pelo Chefe do Executivo Municipal, na sua totalidade (Representação mais Subsídios).

Cont...



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médica, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

Fls. 013/93

Art. 53º. - As diretrizes pertinentes a concessão do Salário Família em favor do Servidor Público Municipal, serão obedecidas as estabelecidas na Consolidação das Leis Trabalhistas -CLT, no percentual de 5% (cinco) por cento do Salário Mínimo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O percentual estabelecido por Lei será alcançado de forma progressiva, conforme as condições financeiras desta Prefeitura.

Art. 54º. - Os efeitos financeiros da presente Lei serão implantados em toda sua extensão a medida em que o Servidor for lotado e for constatado o pleno exercício de suas funções, bem como observadas as condições do Poder Público Municipal.

Art. 55º. - Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII são partes integrantes desta Lei.

Art. 56º. - A presente Lei revoga as disposições anteriores, principalmente a Lei Municipal 003/89, de 15 de Março de 1989 e a Lei Municipal nº 024 de 18 de Março de 1991, excluindo-se os dispositivos que foi suprimido pelo Art. 298 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 57º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, em 26 de Janeiro de 1993.


Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médica, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - I

Cargos Isolados de Regime Efetivo

Regime Estatutário

DESCRIÇÃO			VENCIMENTOS	
Nº. DE CARGOS	FUNÇÃO	PADRÃO	BASE	GRATIF.
01	Tesoureiro	EP-1	-	-
01	Superv. Escolar	EP-1	-	-
<u>08</u>	Professor	EP-1	-	-
10				

OBSERVAÇÕES:

- 1.- Aplicar a proporcionalidade salarial de acordo com a carga horária de trabalho.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médice, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - II

Cargos de Provisão em Comissão

Regime - Comissão

Nº. DE CARCO	DESCRIÇÃO FUNÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTOS	
			BASE	GRATIF.
01	Sec. de Administração	CC- 3	= 3-SMR	- 50%
01	" de A. Social	CC- 3	= 3-SMR	- 50%
01	" de Educação	CC- 3	= 3-SMR	- 50%
01	" Cult.Tur.e Desp.	CC- 3	= 3-SMR	- 50%
01	✓ Saude e Saneamento	CC- 3	= 3-SMR	- 50%
01	" Agric. e Abast.	CC- 3	= 3-SMR	- 50%
01	" Infra-Est.e Serv.Pub.	CC- 3	= 3-SMR	- 50%
01	Sub.Sec. de Saude	CC- 2	= 2-SMR	- 50%
01	" " Ação Social	CC- 2	= 2-SMR	- 50%
01	" " Plan.e Coord.	CC- 2	= 2-SMR	- 50%
01	" " Finanças	CC- 2	= 2-SMR	- 50%
01	" " Educação	CC- 2	= 2-SMR	- 50%
01	Oficial de Gabinete	CC- 2	= 2-SMR	- 50%
01	Assist. Jurídico	CC-1	= 1-SMR	- 50%
01	" Técnico	CC- 1	= 1-SMR	- 50%
01	" Contábil	CC- 1	= 1-SMR	- 50%
01	" Imprensa	CC- 1	= 1-SMR	- 50%
01	" Político	CC- 1	= 1-SMR	- 50%
01	Tesoureiro	CC- 1	= 1-SMR	- 50%
01	Sec. Gabinete	CC- 1	= 1-SMR	- 50%
<u>01</u>	Adminst. Distrital	CC- 1	= 1-SMR	- 50%

21

OBSERVAÇÕES:

-Regulamentar Gratificação de Função " GF " através de Decreto Municipal para aplicação segundo as condições do Município.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médica, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - III

Cargos de Categorias Intermediárias
Regime - Comissão

Nº. DE CARGOS	DESCRIÇÃO FUNÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTOS	
			BASE	GRATIF;
01	Diretor de Adm. Saúde	CI-2	= 2-SMR	- 50%
01	Diretor de Pessoal	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" de Patrimonio	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" de Segurança	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" de Tributação	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" de Ação Social	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" de Ação Comunit.	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" de Saúde	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" de Hospital	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" de Educação	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" Escolar	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" de Cultura	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" de Turismo	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" de Desporto	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" de Obras	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" de Transportes	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" de Urbanismo	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" de Limp. Pública	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" de San. Básico	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" de Comunicação	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" de Agricultura	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" Industrial	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" Comercial	CI-1	= 1-SMR	- 50%
01	" Rec. Hídricos	CI-1	= 1-SMR	- 50%
<u>01</u>	" Semac	CI-1	= 1-SMR	- 50%

25

OBSERVAÇÕES:

1. - Regularizar gratificação de função "CI" através de Decreto Municipal para aplicação segundo as condições do Município.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médice, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - IV

Cargos de Magistério Público

Regime CLT

Nº. DE CARGOS	DESCRIÇÃO FUNÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTOS	
			BASE	GRATIF.
01	Diretor de Ensino	CM-1	-	=
01	Super.Merenda Escolar	CM-1	-	=
03	Coord. Escolar	CM-1	-	=
03	Superv.Escolar	CM-1	-	=
06	Tec. Escolar	CM-1	-	=
01	Inst. Escolar	CM-1	-	=
06	Professor - NZ	CM-1	-	=
02	Bibliotecarias	CM-1	-	=
03	Datilógrafas	CM-1	-	=
05	Secretários	CM-1	-	=
02	Vice Diretor	CM-1	-	=
150	Professoras	CM-1	-	-
52	Merendeiras	CM-1	-	=
25	Aux. Serviços	CM-1	-	=
<hr/>				
260				

OBSERVAÇÕES:

1. - Aplicar a proporcionalidade salarial de acordo com a carga horária de trabalho.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médice, 167 - Centro
CARNAUBAL - CEARÁ

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - V

Cargos de Nivel Artitico

Regime - CLT

Nº. DE CARGOS	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS		
	FUNÇÃO	PADRÃO	BASE	GRATIE.
01	Maestro	CA-05	- 2-SMR	-
06	Musico - A	CA-04	-	-
06	" - B	CA-03	-	-
06	" - C	CA-02	-	-
06	Elem. de Percução	CA-01	-	-

OBSERVAÇÕES:

- 1.- Regulamentar através de Decreto Municipal, "Escola de Iniciação Musical" com bolsa de estudos de 50% elemento de percução.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médica, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - VI

Cargos de Nível Técnico

Regime - CLT

DESCRIÇÃO			VENCIAMENTOS	
Nº. DE CARGOS	FUNÇÃO	PADRÃO	BASE	ADICIONAIS
03	Médicos	CT-5	8-SMR	-
02	Dentistas	CT-4	4-SMR	-
01	Agrônomo	CT-4	4-SMR	-
01	Veterinário	CT-4	4-SMR	-
01	Nutricionista	CT-3	3-SMR	7
01	Ass. Social	CT-2	2-SMR	-
01	Eng. Civil	CT-2	2-SMR	-
01	Enfermeiro	CT-2	2-SMR	-
01	Farmacêutico	CT-2	2-SMR	-
01	Tec. Agropec.	CT-2	2-SMR	-
03	Assist. Médico	CT-1	1-SMR	-
03	Assist. Enfermagem	CT-1	1-VR	-
<u>19</u>				



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médica, 167 - Centro
CARNAUBAL - CEARÁ

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - VII

Cargos de Natureza Braçal

Regime - CLT

Nº. DE CARGOS	FUNÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTOS	
			BASE	GRATIF.
10	Motoristas	CB-1	-	-
03	Tratoristas	CB-1	-	-
01	Mecânico	CB-1	-	-
01	Mestre de Obras	CB-1	-	-
10	Aux. de Serviços	CB-1	-	-
<u>05</u>	Jardineiros	CB-1	-	-
30				

OBSERVAÇÕES:

- 1.- Aplicar a proporcionalidade salarial de acordo com a carga horária de trabalho.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médice, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - VIII

Cargos de Categorias Diversas

Nº. DE CARGOS	DESCRIÇÃO FUNÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTOS	
			BASE	GRATIF.
20	Aux. Administ.	CD-1	-	-
01	Tec. Comunicações	CD-1	-	-
01	Eletricista	CD-1	-	-
02	Fiscal Limp. Pública	CD-1	-	-
02	" Urbanismo	CD-1	-	-
02	" Rendas	CD-1	-	-
02	" Serviços	CD-1	-	-
02	" Rural	CD-1	-	-
06	Telefonistas N-1	CD-1	-	-
15	" N-2	CD-1	-	-
15	Monitoras	CD-1	-	-
06	Secretários	CD-1	-	-
05	Datilógrafos	CD-1	-	-
03	Aux. de Enfermagem	CD-1	-	-
06	Atend. de Enfermagem	CD-1	-	-
10	Vigias	CD-1	-	-
12	Guardas Noturno	CD-1	-	-

110

OBSERVAÇÕES:

- 1.- Aplicar a proporcionalidade, de acordo com a carga horária de trabalho.